



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI 916 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA PROGRAMA SOCIAL PARA
ATENDIMENTO DA POPULAAO CARENTE DO
MUNICPIO DE GUATAPAR E D OUTRAS
PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais, FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado, a nvel municipal, o Programa Social adiante identificado, para atendimento da populaao carente do Municpio de Guatapar:

I - Programa Cesta Bsica;

Art. 2 - O programa criado para atendimento da populaao carente ser desenvolvido diretamente pelo Municpio ou atravs da firmaao de convnios com entidades ligadas  Assistncia Social.

Art. 3 - O Programa Cesta Bsica  um programa de enfrentamento  pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famlias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situaao de trabalho informal no Municpio.

Pargrafo nico. Para seleao do beneficirio deste Programa sero considerados e observados os seguintes critrios:

a) cadastramento do interessado como usurio dos programas, projetos e aoes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como pelo Centro de Referncia de Assistncia Social - CRAS;

b) enquadramento no contingente das famlias vulnerabilizadas pela Pobreza do Municpio, cuja renda mensal per capita seja de at 01 (um) slrio mnimo vigente no Pas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP:14115-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitao da Caixa Econmica Federal/PMCMV, a populao de baixa renda de nossa cidade, que se enquadrarem nas condies ali estabelecidas.

Pargrafo Primeiro - A empresa vencedora do certame dever promover toda a infraestrutura necessria para construo das casas, instalao de rede de energia eltrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topogrfico, apresentar ao Municpio de Guatapar, os lotes aproveitveis para construo, para cadastro e formalizao de matricula perante o Registro de Imveis da Comarca Ribeiro Preto.

Pargrafo Segundo - Os incentivos e benefcios de que tratam o "caput" deste artigo sero concedidos considerando a renda familiar de at R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Artigo 3 - As obras de construo, previstas nesta lei, devero ser iniciadas no prazo mximo de 180 dias e terminadas em 12 meses, contado da data da assinatura do contrato administrativo.

Artigo 4 - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributrio que incidir sobre o imvel doado ficar a cargo do donatrio.

Pargrafo nico - A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condio de donatrio e beneficirio, respectivamente, estaro isento do pagamento dos impostos previsto na Lei Complementar n. 157 de 20 de setembro de 2019.

Artigo 5 - A distribuo das casas a que se refere a presente lei ser feita atravs de sorteio pblico a ser realizado pelo Executivo Municipal.

 1 - O municpe sorteado, aps ser comunicado formalmente, ter o prazo improrrogvel de 15 dias para apresentar toda documentao necessria para a aquisio do imvel.

 2 - Os critrios de priorizao sero os descritos na Portaria 412 de 06 de agosto de 2015 e na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

 3 - Quando da aplicao dos critrios de priorizao resultar percentual em nmero fracionrio, ser considerado o nmero inteiro imediatamente posterior.

 4 - A participao em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residncia fixa no municpio de Guatapar.

Artigo 6 - O muturio recebedor do benefcio, na ocasio da transferncia pelo donatrio, estar isento do pagamento do Imposto sobre transmisso de Bens Imveis, no que se refere  transao tratada nesta lei.

Artigo 7 - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doao a que se prope, entre as quais, se o donatrio for extinta, ou transferir a outro, far o imvel, com todas as benfeitorias e instalaes nele introduzidas, reverter ao Municpio, e no daro direito a nenhuma indenizao ou compensao.

Artigo 8 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 30 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao